



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TOCANTINS

TUTELA DE URGÊNCIA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE-TO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.436/0001-20, com sede na Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 69, Palmas/TO, CEP 77.015-028, neste ato representado por seu Presidente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, propor:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA

Em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.786.029/0001-03, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Marco Central, CEP: 77.016-524, Palmas/TO,

I. DOS FATOS

O Sindicato autor atua em substituição processual de seus substituídos, servidores públicos estaduais. Os servidores são beneficiários do **Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (Servir)**, cujas mensalidades são descontadas compulsoriamente em folha de pagamento.

O **Servir** (Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins) é um plano de autogestão vinculado ao Governo do Estado do Tocantins, administrado por meio da Secretaria de Estado da Administração (SECAD).

Ocorre que, desde o final de 2025 e início de 2026, a rede credenciada (hospitais e clínicas) suspenderam os atendimentos eletivos e serviços odontológicos alegando falta de pagamento por parte do Estado. Tal interrupção é ilegítima, pois o servidor mantém sua contraprestação financeira em dia, sofrendo risco iminente à saúde por falta de assistência.



Ao Sisepe-TO, Estado informa adoção de providências para restabelecer funcionamento do Servir a pleno

Problemas maiores estão nos atendimentos odontológicos; confira ofício explicativo do governo do Tocantins

15/01/2026

[Leia mais...](#)



O requerente procurou o requerido por diversas vezes, foram várias reuniões com o secretário de administração e diversos outros dirigentes, até uma comissão interna no sindicato chegou a ser criada, mas todas as medidas não tiveram sucesso estando o serviço ainda interrompido, o que vem causado danos irreparáveis aos servidores, principalmente os mais vulneráveis.

Vejamos que em uma das respostas o próprio Estado admite o problema, menciona impasse que estariam relacionados a gestões anteriores, conforme a seguir:

Ao Senhor
ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE
PALMAS/TO

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO PRES/SISEPE/TO Nº 1/2026, referente à solicitação de retorno dos atendimentos odontológicos do Plano Servir.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO PRES/SISEPE/TO Nº 1/2026**, que solicita esclarecimentos sobre a solicitação de retorno dos atendimentos odontológicos do Plano Servir, tecemos as informações abaixo delineadas:

O Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins possui natureza jurídica de Plano Público Assistencial e é regido pela Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, alterada pela lei 4.760 de 11 de julho de 2025, não estando subordinado aos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e se constitui em um plano de assistência à saúde por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, voltado para o atendimento do servidor público, seus dependentes e pensionistas.

Nesse sentido, informamos que a suspensão dos atendimentos odontológicos do Plano Servir ocorreu durante a gestão interina, em um contexto distinto do histórico de funcionamento regular do serviço.

(...)

PÁGI

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.sead.to.gov.br

Portanto, esclarecemos que estamos adotando as providências necessárias para restabelecer o atendimento aos beneficiários com a maior brevidade possível.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

O Sindicato, ora requerente, não encontrou outra alternativa senão a propositura da presente ação de obrigação de fazer c/c tutela de urgência.

II. DO DIREITO

1. **Da Legitimidade Ativa:** O sindicato possui legitimidade extraordinária para defender direitos individuais homogêneos da categoria (Art. 8º, III, CF/88).
2. **Da Obrigaçāo de Fazer:** A relação entre o Estado e o servidor, embora administrativa, impõe o dever de continuidade do serviço de saúde contratado. A suspensão por falta de repasse aos prestadores configura falha na prestação do serviço público de saúde suplementar.
3. **Do Código de Defesa do Consumidor:** Aplica-se o CDC (Súmula 608 do STJ), vedando a interrupção de tratamento médico essencial (Art. 22, parágrafo único, CDC).

III. DA TUTELA DE URGÊNCIA (PEDIDO DE LIMINAR)

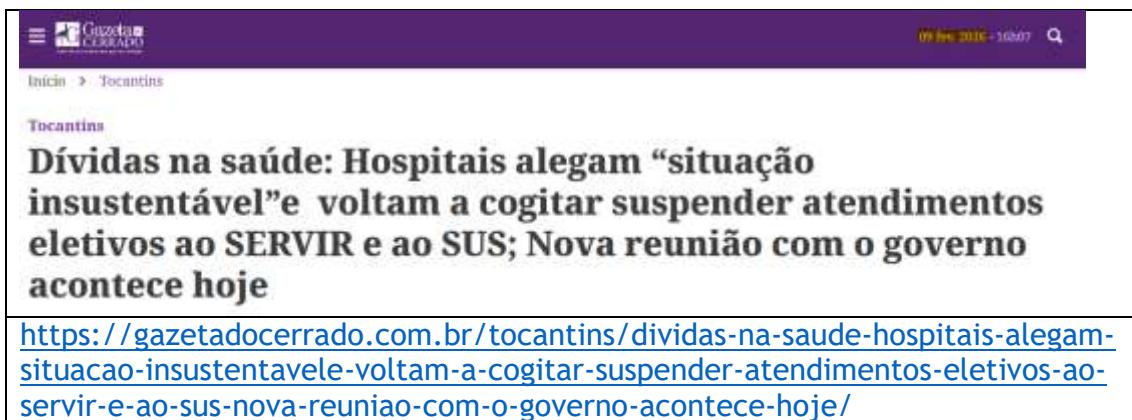
Fundamentada no Art. 300 do CPC:

- **Probabilidade do Direito:** Comprovada pelos comprovantes de desconto em folha e pelas notas públicas de suspensão dos hospitais credenciados.
- **Perigo de Dano:** A interrupção de exames, cirurgias e consultas coloca em risco a vida e a integridade física de milhares de servidores.
- **Pedido Liminar:** Requer-se a determinação imediata ao Estado do Tocantins para que regularize os repasses à rede credenciada e garanta o pleno restabelecimento de todos os atendimentos (eletivos, urgência, emergência e odontológicos) sob pena de **multa diária (astreintes) a ser fixada por este D. juízo.**

IV. DA PROVAS

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em nosso ordenamento jurídico, em especial, juntada de documentos, depoimento pessoal, testemunhas, perícias, ofícios, dentre outros.

Esclarece que é de conhecimento público tal problema, sendo noticiado por diversos meios de comunicação.



The screenshot shows a news article from the Gazeta do Cerrado website. The header includes the logo for "Gazeta do Cerrado", the date "09/06/2016 - 10h07", and a search bar. The navigation bar shows "Início" and "Tocantins". The main title of the article is "Dívidas na saúde: Hospitais alegam ‘situação insustentável’ e voltam a cogitar suspender atendimentos eletivos ao SERVIR e ao SUS; Nova reunião com o governo acontece hoje". Below the title is a blue hyperlinked URL: <https://gazetadocerrado.com.br/tocantins/dividas-na-saude-hospitais-alegam-situacao-insustentavel-e-voltam-a-cogitar-suspender-atendimentos-eletivos-ao-servir-e-ao-sus-nova-reuniao-com-o-governo-acontece-hoje/>.

≡ cct20 ANOS AA

Sindesto ameaça paralisar atendimentos do Servir se Estado não pagar dívida de maio até sexta-feira

 por Redação — 08/10/2025 às 15:42 em Tocantins Tempo de leitura: 2 minutos

<https://clebertoledo.com.br/tocantins/sindesto-ameaca-paralisar-atendimentos-do-servir-se-estado-nao-pagar-divida-de-maio-ate-sexta-feira/>

≡ **JORNAL OPÇÃO**
TOCANTINS 50 ANOS

Hospitais anunciam suspensão de atendimentos eletivos do Servir a partir de janeiro

 Samir Leão | 24 dezembro 2025 às 17h22

Sindesto condiciona suspensão dos procedimentos não urgentes à regularização de débitos do Plano Servir; governo afirma que pagamentos seguem cronograma e nega notificação formal

<https://tocantins.jornalopcao.com.br/noticias/hospitais-anunciam-suspensao-de-atendimentos-eletivos-do-servir-a-partir-de-janeiro-577116/>

V. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ÍNFIMO

Excelência, na fixação dos honorários advocatícios deve ser observado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação, a natureza, importância da causa e sua complexidade, nos termos do art. 85 do CPC, porém, sem esquecer o compromisso ético e científico do advogado.

A verba honorária advocatícia, destina-se a remunerar o labor do profissional advogado desempenhado em juízo, razão pela qual não deve ser fixada em patamares insuficientes.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Nobre Julgador, no caso em tela, o calor da causa refere a diferença da primeira parcela paga e a parcela que deveria ter sido gerada pela prefeitura, ou seja, trata-se de um valor de natureza ínfima, nos moldes do §8º do art. 85, do CPC.



A tabela de honorários da OAB/TO prevê, como valor mínimo dos honorários em ações de Recuperação de Créditos, o montante equivalente a 25 unidades referenciais de honorários (URH), conforme página 6 - Tabela 2, da referida tabela.

O art. 2º da Resolução n. 004/2021 - GP, atribui o valor de **R\$124,04** à Unidade Referencial de Honorários (**URH**)¹, sendo assim, levando em consideração o montante de **25 URH** para causas que envolvem tutela, temos o valor de R\$3.101,00 (três mil cento e um reais) à título de honorários advocatícios.

Portanto, levando em consideração o baixo proveito econômico da ação, requer seja fixado o valor dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, sugerindo o valor de **R\$3.101,00** (três mil cento e um reais).

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER que seja:

1. A concessão da **Tutela de Urgência inaudita altera parte** para que o estado tome todas as providências para o restabelecimento imediato do atendimento de saúde pela rede credenciada (hospitais e clínicas) aos servidores públicos do Estado do Tocantins, sob pena de multa a ser fixada por este juízo;
2. A citação do Estado do Tocantins para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
3. A confirmação da tutela de urgência, para garantir a procedência total da ação para tornar definitiva a obrigação de restabelecer o atendimento integral, sob pena de multa.
4. Condenação do réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por este D. juízo com base no serviço prestado, considerando a fixação por equidade em razão do valor ínfimo da ação, sugerindo a quantia de R\$3.101,00, nos termos da tabela da OAB/TO.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), para fins de alçada.

Termos em que, pede deferimento.

RODRIGO DO VALE ALMEIDA
OAB/TO 10.882

LEONARDO MENESES MACIEL
OAB/TO 4.221

¹ https://drive.google.com/file/d/1Bs4898QrfvQPtftpTzIDCA1aLylJ_Uo/view